

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 186-PEM 01/2022

Em 05 de 05 de 20 22

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01 / 2022

Altera a redação do *caput* do artigo 86, bem como do seu § 5º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do artigo 86, bem como do seu § 5º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. A publicação das normas jurídicas e dos atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial, ou não havendo, em órgãos da imprensa local ou ainda por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

[...]

§ 5º A publicação de que trata o *caput* do artigo 86 poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser a norma específica." (NR)

Art. 2.º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 02 de maio de 2022.

Ver. Talis Ferreira
Presidente

Ver. Valdeci Alves de Castro
Vice-Presidente

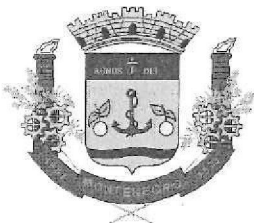
Ver.ª Ana Paula Machado
1ª Secretária

Ver. Felipe Kinn da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstencões ____	
Presidente	Votos contra ____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstencões ____	
Presidente	Votos contra ____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	186-PEM 01/2022
Em	05 de 05 de 20 22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa alterar a redação do *caput* do artigo 86, bem como do seu § 5º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que tratam da publicação dos atos oficiais do Município.

A instituição da imprensa oficial em âmbito municipal é matéria que encontra fundamento na autonomia administrativa que a Constituição confere aos Municípios na condição de ente federado. Com efeito, além de integrar a República Federativa do Brasil (art. 1º), é declarado autônomo nos termos da Constituição (art. 18) e tem reconhecida competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I). Os Poderes Executivo e Legislativo constituem o Município enquanto pessoa jurídica de direito público, atuando de modo independente entre si no âmbito de suas competências conferidas pelo artigo 29 da Constituição Federal.

O Município, em decorrência do princípio da publicidade, tem não apenas a capacidade, mas igualmente o dever de instituir um meio oficial de divulgação dos seus atos, legais e administrativos, com a finalidade de lhes dar eficácia e, também, transparência.

A presente adequação dos referidos dispositivos da Lei Orgânica Municipal visa ajustá-la de modo a permitir a adoção de meio eletrônico para divulgação de publicações oficiais, facilitando o acesso à informação para que se realize o controle a fiscalização da administração da coisa pública, mediante consulta à rede mundial de computadores.

Câmara Municipal de Montenegro, 02 de maio de 2022.

Ver. Talis Ferreira
Presidente

Na Ideci
Ver. Valdeci Alves de Castro
Vice-Presidente

Ana Paula Machado
Ver.^a Ana Paula Machado
1ª Secretária

Felipe Kinn da Silva
Ver. Felipe Kinn da Silva
2º Secretário